



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 17/2017

Institui a Semana do Idoso no município de Ponte Nova e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei propõe instituir em Ponte Nova a Semana do Idoso com o objetivo de oferecer a esta significativa parcela da população momentos de lazer, acesso a informações, integração e convivência em grupo, entre outras ações, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso).

De acordo com estudos recentes, o Brasil figura entre os países que nas próximas décadas terá em sua população a maioria composta por pessoas idosas. Fenômeno contrário ao que ocorria nos idos dos anos de 1980 e 1990, quando a maioria da população era predominantemente jovem, em virtude do aumento na expectativa de vida no Brasil que na década de 1960 não chegava a atingir a média dos 60 anos, no ano de 2015, de acordo com pesquisa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística passou a ser de 75,5 anos.

Conforme o Estatuto do Idoso é considerada idosa a pessoa que atinge os 60 anos de idade. Em seu art. 3º, a Lei Federal nº 10.741/2003 define que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Neste sentido, apresentamos o projeto em tela para apreciação e sugestão de emendas para garantir aos idosos do município um instrumento legal que incentive a realização de ações que visam a cumprir parte do que propõe o Estatuto que define diretrizes para a pessoa idosa no país.

Uma vez aprovado o projeto, daremos à lei o nome de Neta Leite como forma de reconhecimento do trabalho que desenvolveu ao longo de sua vida junto aos grupos de terceira idade no município de Ponte Nova. Fiel colaboradora das atividades envolvendo idosos no município, uma das precursoras, que à frente do Grupo de Bem Com a Vida protagonizou momentos marcantes e importantes dos Grupos de Terceira Idade, defensora dos direitos dos idosos, atuou intensivamente na busca pela efetivação de cidadania.

Destacamos que o presente PL foi construído de forma coletiva com representantes de grupos que desenvolvem ações voltadas para os idosos, Grupo de Bem com a Vida e Grupo Movimento Sabedoria e Paz, e o remetemos para apreciação e colaboração de emendas para melhoria e encaminhamento ao Plenário no qual contamos com apoio de todos (as) para sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2017.

Vereador Hermano Luís dos Santos - PT

Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74, Centro, CEP 35430-037, Ponte Nova - MG - Telefax: (31) 3819-3250

Correio eletrônico: camara@camarapontenova.mg.gov.br Sítio: www.pontenova.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 17/2017

Institui a Semana do Idoso no município de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Idoso no Município de Ponte Nova, que deverá ocorrer anualmente na última semana do mês de setembro, coincidindo com o Dia Nacional do Idoso que é comemorado no dia 1º de outubro.

§1º A Semana do Idoso será direcionada ao desenvolvimento de temas de interesse da terceira idade, priorizando atividades nas áreas da cultura, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e assistência social, entre outras.

§2º A Semana do Idoso será marcada por realizações de palestras, seminários, encontros, apresentações artísticas e culturais, passeios, atividades que possam propiciar à população idosa acessos às políticas públicas conforme prevê a Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

§3º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e o Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa ficam responsáveis pela realização das atividades da Semana do Idoso, não se excluindo o envolvimento das demais secretarias no que lhes for demandado.

§4º As atividades e programações da Semana do Idoso deverão ser construídas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com envolvimento dos Grupos de Terceira Idade existentes no município, constituídos e inscritos na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada para realização das atividades propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Durante a Semana do Idoso o Poder Executivo buscará promover, junto com os demais organizadores, trabalhos de cunho preventivo com temáticas relacionadas à saúde dos idosos, ações de práticas educativas e orientações exclusivas de interesse do público em questão.

Art. 4º A programação dos eventos deverá incluir atrações que despertem o interesse do público alvo, em termos de repertório musical, apresentação de profissionais da área cultural com temas pertinentes à terceira idade, bem como filmes, peças de teatro e afins, com a aprovação dos entes envolvidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2017

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Iniciativa:

Hermano Luís dos Santos - PT Vereador